



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/384.001-5	MGE2502147254	12/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
771.110.526-68	SERGIO HENRIQUE DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2.025.

1 – DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2.025, às 19:00 (dezenove) horas, em terceira e última convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa, de forma **Semipresencial**, sendo presencialmente no Restaurante Pinheiro, situado na MG 164, km 89, s/n, Zona Rural de Martinho Campos (MG), e á digitalmente **por meio do aplicativo Sicoob Moob**.

2 – CONVOCAÇÃO: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de chamadas realizadas pela Rádio 106,3 Criativa FM de Martinho Campos e publicação do edital de convocação, em destaque no site do Sicoob Credimac www.sicoob.com.br/web/sicoobcredimac em 28/03/2025.

3 – PRESENÇA, PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO DOS ASSOCIADOS: Estiveram presentes 115 (cento e quinze) associados, sendo 87 presentes conforme lista de presença em folhas soltas, páginas 01 a 08 e participantes on line, conforme relatório de presença extraído do aplicativo Sicoob Moob. A participação presencialmente ou via aplicativo Sicoob Moob e votação por meio do aplicativo Sicoob Moob. Até a presente data o SICOOB CREDIMAC possui 4.847 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete) associados, em condições de votar.

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA: Laender Lenon Corgozinho – Presidente do Conselho de Administração, Evandro Francisco Costa – Conselheiro, Edimar Antônio de Oliveira – Conselheiro, Neuza Costa de Carvalho Zacarias - Conselheira e Liliane Maria de Carvalho – Coordenadora do Conselho Fiscal.

5 – SECRETÁRIO: Sr. Sérgio Henrique da Silva – Diretor de Risco, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

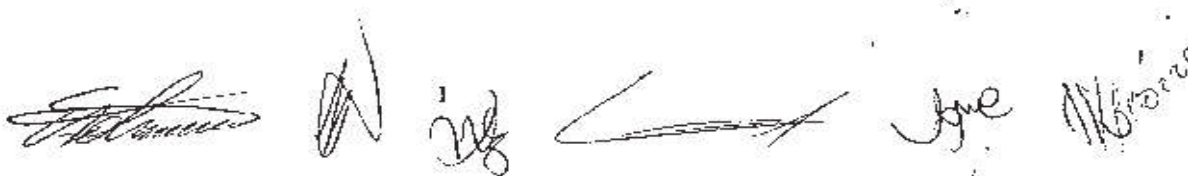
6 - ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS:

Considerando que este edital foi divulgado no site do Sicoob Credimac, não foi feita a leitura durante a Assembleia, visando agilizar os trabalhos. Em seguida passou a discutir e deliberar os assuntos da ordem do dia nos seguintes termos:

7 - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1 – Reforma geral do Estatuto Social do Sicoob Credimac (arts. 1º ao 66º):

O Presidente do Conselho de Administração, realizou a abertura da Assembleia dando boas-vindas aos participantes e solicitou à Sra. Aparecida Mécia Hilário Gerente de Relacionamento do Sicoob Credimac, para apresentar e coordenar os trabalhos de deliberação da pauta da presente AGE, que está sendo realizada de forma Semipresencial, e esta por sua vez passou a discussão do item, a saber, "Reforma geral do Estatuto Social do Sicoob Credimac arts. 1º ao 66º". Neste momento, a Sra. Aparecida Mécia Hilário convidou para participação o Dr. Davidson Eulino, advogado do escritório Eulino & Figueiredo Advogados Associados, que procedeu à leitura da proposta de alteração do Estatuto Social, sendo esta apresentada com clareza. Após a apresentação foi disponibilizado um tempo para esclarecimentos de quaisquer dúvidas, não havendo manifestações.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

Colocada em votação a matéria, esta foi aprovada, por UNANIMIDADE dos associados presentes no momento da votação, exceto os legal e estatutariamente impedidos de votar, com 67 (sessenta e sete) votos a favor, 0 (zero) voto contra e 0 (zero) abstenções.

Os votos foram contabilizados mediante atuação remota dos votantes, via aplicativo Sicoob Moob.

Com a aprovação da reforma, o Estatuto Social do SICOOB CREDIMAC passa a ter a redação consolidada, abaixo:

ESTATUTO SOCIAL – SICOOB CREDIMAC

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito Credimac Ltda. - Sicoob Credimac, CNPJ 64.480.833/0001-80, constituída em 12/11/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, na Praça Governador Valadares, 142, Bairro Centro, CEP: 35.606-000;

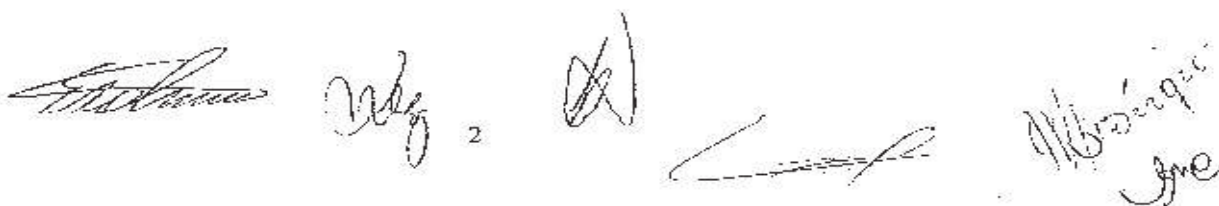
II – Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III – Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Abaeté, Pitangui e Pompéu.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG.

§ 3º Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 1992 constituiu-se a Cooperativa de Crédito Rural de Martinho Campos Ltda. – Credimac.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

§ 4º - Na assembleia geral extraordinária realizada em 26/01/2007, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Martinho Campos Ltda. – Sicoob Credimac.

§ 5º Na assembleia geral extraordinária realizada em 19/04/2013, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Martinho Campos Ltda. - Sicoob Credimac.

§ 6º Na assembleia geral extraordinária realizada em 23/08/2024, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credimac Ltda - Sicoob Credimac.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios, nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos.

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2.025.

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e dos demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.

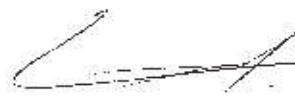
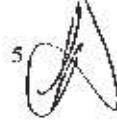
§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

Art. 4º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

DA AREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que, tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

§ 1º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único: Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas.

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, e/ou à sua imagem inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

§1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. fraude ou determinação legal;

V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 5º, § 1º.

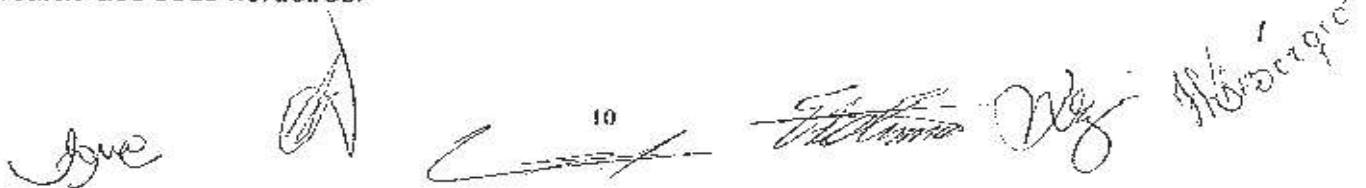
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

Art. 13. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 14. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso V do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único: A readmissão do associado eliminado em razão de conta inativa e cadastro desatualizado não estão condicionadas ao prazo fixado no *caput*, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação, bem como o disposto no artigo 15.

Art. 15 O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar à vista o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

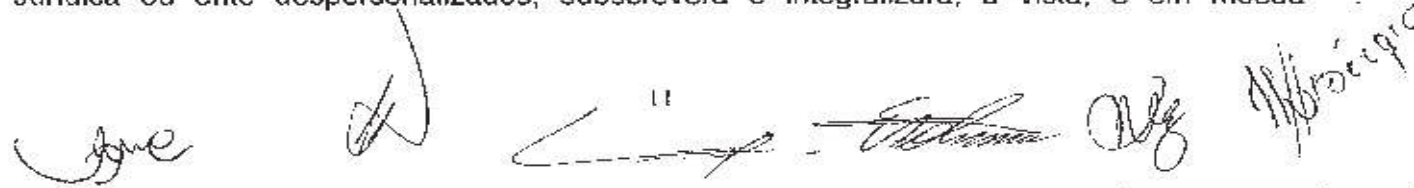
SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado Pessoa Física, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 quotas-partes e o associado Pessoa Jurídica ou ente despersonalizados, subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 – BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

corrente, a quantidade mínima de 250 quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o § 5º deste artigo são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à *Cooperativa* desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social	Valores vigentes à época
12/11/1992	12/11/1992 à 14/05/2000	R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos)
25/02/2000	De 15/05/2000 até a homologação da reforma estatutária ocorrida em 27/04/2019	R\$ 100,00 (cem reais)

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra do Art.17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e do valor decorrente de conversão de sobras ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

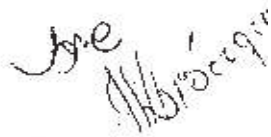
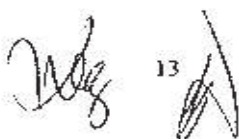
I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. O Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.

III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), observar-se-á o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

c) em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

e) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

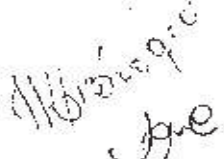
§2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- II. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não

  14   



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.
- VI. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital quando do último exercício aprovado pela Assembleia Geral, não sendo computado o capital integralizado através de transferência entre associados.

Art. 22. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 23. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 24. O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (cinquenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

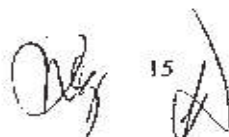
- I. no caso de associado pessoa física:
- a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa;

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

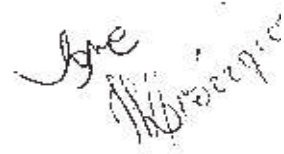
§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 23, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 25. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS



15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 26. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa;

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

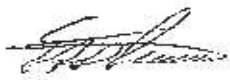
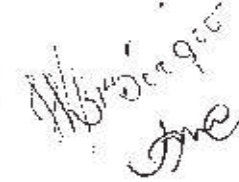
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

 16

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

Art. 27. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Contingência, destinado a cobertura de despesas ou perdas sem cobertura de seguro que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme regimento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração, entre os quais:

- a) – danos materiais ou perdas financeiras;
- b) – prejuízo por fraudes, furtos ou roubos nas dependências da Cooperativa;
- c) – pagamentos de indenizações cíveis ou trabalhistas;
- d) – pagamentos referentes a condenações em ações judiciais.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º O percentual descrito no item III será deduzido até que Fundo de Contingência alcance o teto R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Alcançado o referido teto, a dedução deixará de ser obrigatória e será realizada somente, em caso de alocação dos recursos, no valor necessário para a recomposição do fundo, que não pode ser superior a 5% das sobras apuradas.

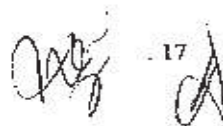
§ 3º Além dos previstos, nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

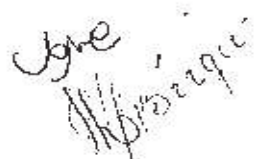
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 28. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;



17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D0912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2.025.

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

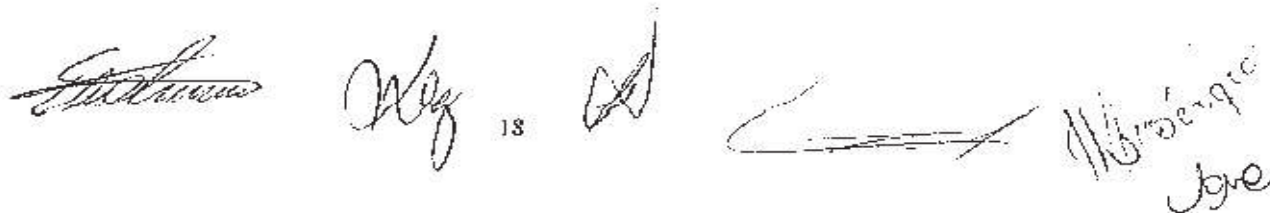
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

 18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

Parágrafo único: Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 31. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 32. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

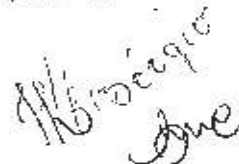
SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 35. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os



20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 42, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 37. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 38. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 39. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 40. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 41 e 42, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

III. a aprovação do regimento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa.

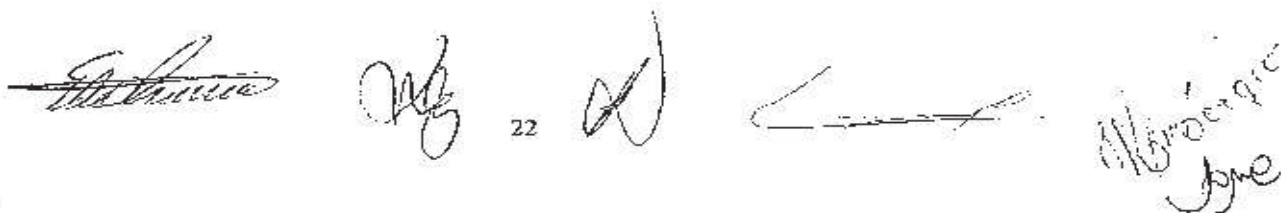
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

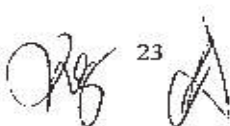
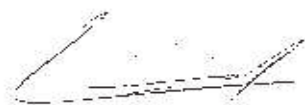
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente;

 23

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. - SICOOB CREDIMAC - CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 - ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO - MARTINHO CAMPOS-MG - CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. - SICOOB CREDIMAC - REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;

VII. para os Conselhos de Administração, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;

VIII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito - SCR;

IX. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

X. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

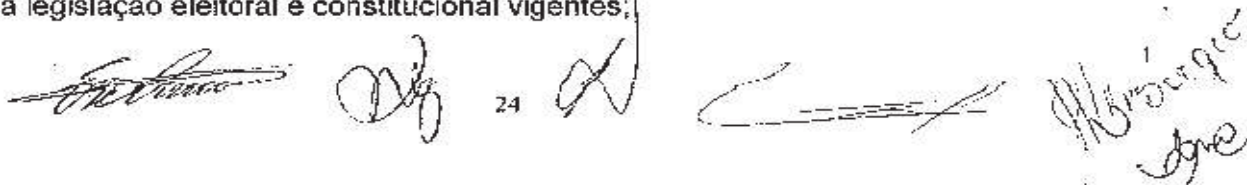
XI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

XII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

 24



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§3º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§4º A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§5º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

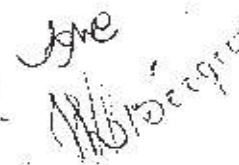
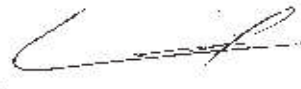
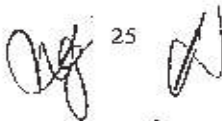
§ 7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 8º O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (*cinco*) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 45. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º. O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

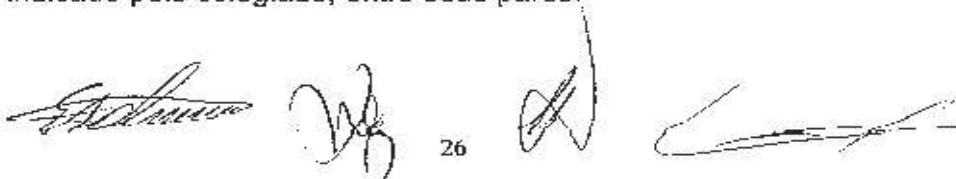
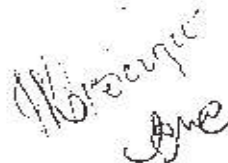
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo colegiado, entre seus pares.


26 



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

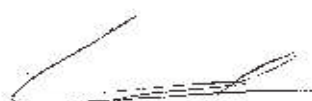
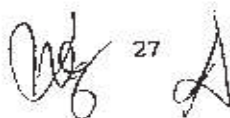
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político dos termos dos § 1º e 2º do artigo 43 deste Estatuto Social;
 - h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 29/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

§5º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§6º Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "h" do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como, os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente.

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

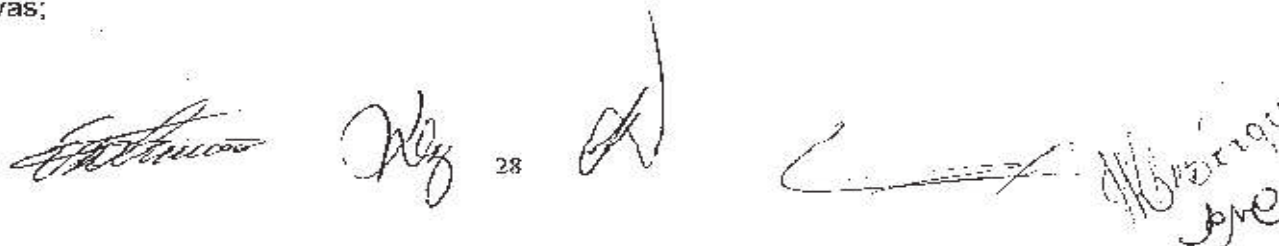
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

 28



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D0912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XI. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Crediminas;

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XIX. aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente;

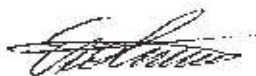
XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

XXI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

Art. 49. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;



29.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a prevista no inciso I.

§2º. É atribuição por outro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

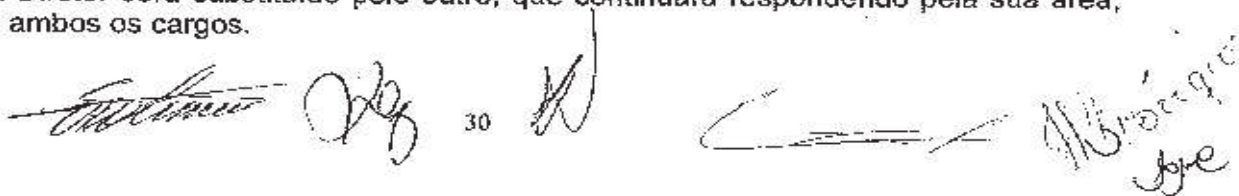
Art. 51. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

 30



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

II. Nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 53.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§4º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 47 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

 31



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIV. outorgar mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

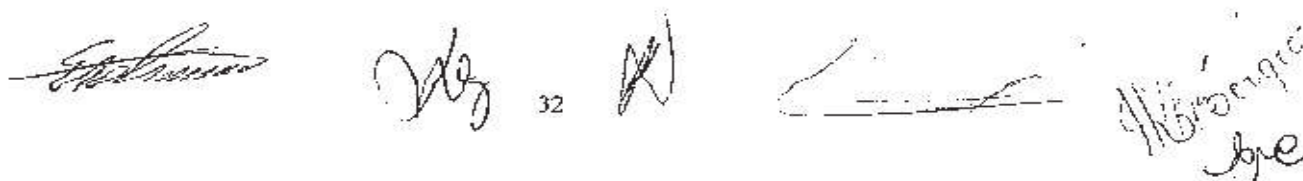
XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 49, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 54. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

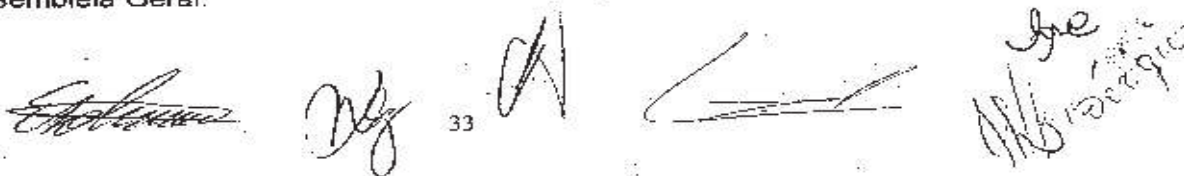
Art. 55. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 56. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

 33



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 35/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2.025.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 57. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do artigo 47, deste Estatuto Social.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§3º Em caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§4º Ocorrendo 01 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

 34



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. - SICOOB CREDIMAC - CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 - ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO - MARTINHO CAMPOS-MG - CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. - SICOOB CREDIMAC - REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal:

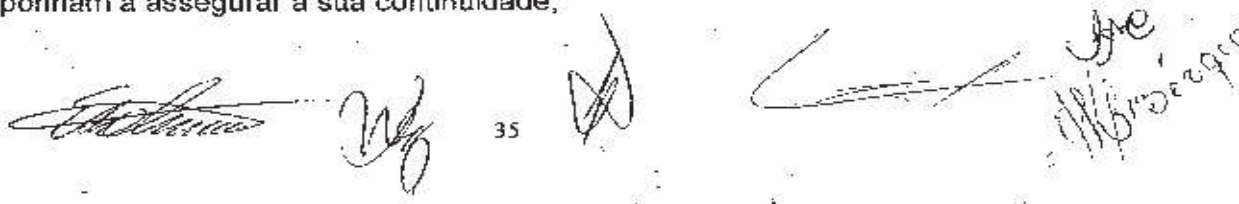
- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 60. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

 35



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uiv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 37/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉZIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 61. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 62. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 63. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

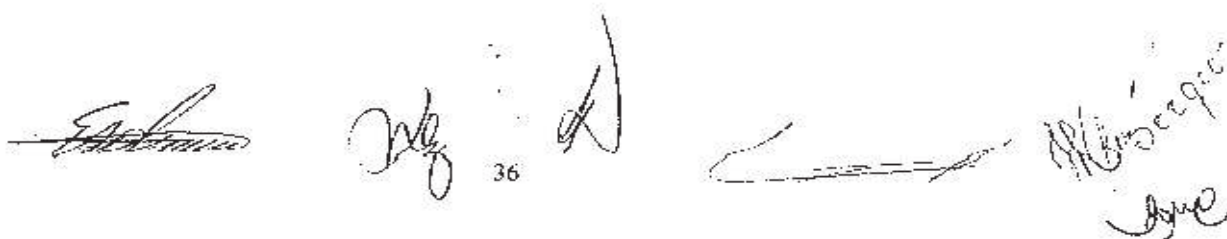
Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O Presidente do Conselho de Administração franqueou a palavra aos presentes, que não mais fizeram uso da mesma.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Laender Lenon Corgozinho, agradeceu a participação de todos.

Eu, Sérgio Henrique da Silva, secretário da presente Assembleia Geral, declaro sob as penas da lei, que esta ata retrata fielmente do ocorrido na presente AGE, tendo sido atendido todos os requisitos previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, e foi lavrada em folhas soltas que irão compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Martinho Campos/MG, 11 de abril de 2025.


36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uivv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 38/46

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ Nº 64.480.833/0001-80 E NIRE Nº 31400006419 – ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 142 - BAIRRO CENTRO – MARTINHO CAMPOS-MG – CEP 35.606-000.

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA. – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025.

SECRETÁRIO: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA

Laender Lenon Corgozinho
LAENDER LENON CORGOZINHO
Presidente do Conselho de Administração

Evandro Francisco Costa
EVANDRO FRANCISCO COSTA
Conselheiro de Administração

Edimar Antônio de Oliveira
EDIMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Conselheiro de Administração

Neuza Costa de Carvalho Zacarias
NEUZA COSTA DE CARVALHO ZACARIAS
Conselheira de Administração

Liliane Maria de Carvalho
LILIANE MARIA DE CARVALHO
Coordenadora do Conselho Fiscal





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/384.001-5	MGE2502147254	12/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
771.110.526-68	SERGIO HENRIQUE DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata assinada manualmente - 37 página(s)

Brasília/DF , 17 de junho de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 41/46



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 13913/2025-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 288125

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

À

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC

A/C dos Senhores

Sérgio Henrique da Silva - Diretor

Leidiane Aparecida Ferreira Rates - Diretora

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de abril de 2025.

a) alteração estatutária ou contratual

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques
Pinheiro
Chefe de Subunidade

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/46



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/384.001-5	MGE2502147254	12/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
771.110.526-68	SERGIO HENRIQUE DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ofício - 01 página - 1 página(s)
2. CRC - 01 página - 1 página(s)

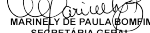
Brasília/DF , 12 de junho de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/46



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, de NIRE 3140000641-9 e protocolado sob o número 25/384.001-5 em 13/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12830745, em 24/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
771.110.526-68	SERGIO HENRIQUE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
771.110.526-68	SERGIO HENRIQUE DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
771.110.526-68	SERGIO HENRIQUE DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2025, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/384.001-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 24 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12830745 em 24/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMAC LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 253840015 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 24/06/2025. Autenticação: E047F95566278FACFE0281BC9D2D20912993C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/384.001-5 e o código de segurança Uirv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 46/46